



LEI N. 2.240/PMC/2007

ALTERA A LEI N. 802/PMC/97, DE 01/12/1997 – INSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o indexador para cobrança de taxas e multas constantes no Código Sanitário Municipal, de UFIR (Unidade Fiscal de Referência) para UFC (Unidade Fiscal de Cacoal) para fins de adequação ao Código Tributário Municipal e outras leis municipais em vigor.

Art. 2º Altera a artigo 354, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 354. A pena de multa consiste:

I – Nas infrações leves, de 0,5 (zero vírgula cinco) a 20 (vinte) vezes o valor nominal da UFC ou seu equivalente;

II – Nas infrações graves, de 20 (vinte) a 106 (cento e seis) vezes o valor nominal da UFC ou seu equivalente;

III – Nas infrações gravíssimas, de 106 (cento e seis) a 213 (duzentos e treze) vezes o valor nominal da UFC ou seu equivalente;”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal, 05 de dezembro de 2007.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

ANTONIO PAULO DOS SANTOS FILHO
Advogado do Município – OAB/RO –1295